



COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 5.155, DE 2025

Institui o Programa Nacional de Consórcios Intermunicipais de Infraestrutura e estabelece diretrizes para a priorização de apoio técnico e financeiro a projetos e obras de infraestrutura urbana e rural realizados por meio de consórcios públicos.

Autor: Deputado RICARDO AYRES

Relator: Deputado AMOM MANDEL

I - RELATÓRIO

A presente Proposição institui o Programa Nacional de Consórcios Intermunicipais de Infraestrutura, com o objetivo de incentivar e apoiar a cooperação entre municípios para a elaboração de projetos e a execução conjunta de obras e serviços de infraestrutura de interesse comum.

O Projeto estabelece: diretrizes (art. 2º); a prioridade na análise e concessão de apoio técnico e financeiro no âmbito de programas federais (art. 3º); e a forma de promoção do apoio técnico e capacitação da União aos consórcios intermunicipais (art. 4º).

Em síntese, sua Justificação está direcionada a estimular e incentivar a constituição de consórcios intermunicipais no campo da infraestrutura.

O Projeto não possui apensos. No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à Proposição nesta Comissão.





O projeto foi distribuído às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional; Desenvolvimento Urbano e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD).

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos dos arts. 22, I; 24, I e II; 32, II; 126, *caput* e parágrafo único; 127 e 129, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL analisar e emitir Parecer de mérito sobre a presente matéria objeto de exame.

A proposição em análise se depara com um desafio central para a Comissão de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional: transformar a cooperação intermunicipal em instrumento efetivo de redução das desigualdades territoriais que marcam profundamente o país.

De acordo com mapeamento da Confederação Nacional de Municípios (2018)¹, foram identificados 491 consórcios públicos, sendo que, do total dos 5.570 municípios brasileiros, 4.081 participam de pelo menos um consórcio, demonstrando que a cultura associativa já existe, mas precisa ser fortalecida especialmente na área de infraestrutura.

Essa fragilidade é particularmente grave nos municípios pequenos, onde costumam apresentar dificuldades como a baixa arrecadação própria, com forte dependência de transferências constitucionais; estrutura

¹<https://cnm.org.br/storage/biblioteca/Mapeamento%20dos%20cons%C3%B3rcios%20p%C3%ABlicos%20brasileiros.pdf>





administrativa nem sempre de excelência técnica; e infraestrutura básica limitada.

A priorização de consórcios intermunicipais nos programas federais de infraestrutura, conforme propõe o PL, responde diretamente a essa lacuna institucional.

Do ponto de vista do desenvolvimento regional, a iniciativa ganha relevância ao considerar que os consórcios públicos intermunicipais de saúde influenciam positivamente a probabilidade de o município avançar para níveis mais altos de desenvolvimento. Municípios que participam de redes mais amplas apresentam probabilidades maiores de terem melhores índices de desenvolvimento, o que reforça a pertinência da proposta sob a ótica da integração nacional².

O Projeto de Lei estabelece critérios de priorização que contemplam vulnerabilidade, IDH e impacto regional, alinhando-se aos objetivos constitucionais de redução das desigualdades regionais. E ainda fortalecendo a capacidade dos municípios de atuarem de forma coordenada em projetos estruturantes que, isoladamente, estariam além de suas possibilidades técnicas e financeiras.

Em síntese do nosso juízo de relevância, conveniência, oportunidade e necessidade da presente proposição legislativa, analisamos **favoravelmente** o mérito da matéria apresentada.

Por todo o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PROJETO DE LEI Nº 5.155, DE 2025, nos termos do Voto do Relator.

Sala da Comissão, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
Relator

2 <https://cnm.org.br/storage/biblioteca/Consortios-publicos-intermunicipais-2ed.pdf>

